



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 75/2019

Processo nº 00836/2019

Adesão a Ata nº 10/2018 do PPRP Nº 10/2018 – SAAE/ALEGRE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA LICÍTA CONSULTORIA & COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **Licíta Consultoria & Comércio De Veículos Eireli**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Itacibá, Torre C, Edifício Villagio Itaparica, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.476.348/0001-00, neste ato representada pelo sua representante legal a Srª. **Michelli Coutinho Rebello de Menezes Borges**, portadora do CPF nº 055.065.977-38 e C.I. nº 1.714.488 SSP/ES, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 10.520/2002 de acordo com os termos do Processo de nº 00836/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) Veículos tipo Pick - up, cabine dupla, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias desta prefeitura, conforme especificações, quantitativos e demais diretrizes estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá início após sua assinatura; validade do contrato até **31/12/2019**.

2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Local de entrega: pátio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte;

3.2. O objeto do presente contrato deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, após o pedido de fornecimento.

3.3. Para a produção e entrega dos veículos, objeto do presente contrato, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial aquelas diretamente relacionados ao objeto, sob pena de não conformidade.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 3.4. O veículo entregue pelo CONTRATADO deverá atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no Termo de Referência.
- 3.5. Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série do veículo, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto do Termo de Referência.
- 3.6. O transporte e a entrega do veículo objeto deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.
- 3.7. O CONTRATADO deverá fornecer o veículo devidamente registrados no DENATRAN, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente, no momento do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE.
- 3.8. No ato da entrega deverá ser realizada a conferência dos itens de avaliação, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência.
- 3.9. Após entrega técnica, se o veículo não tiver apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Se detectada alguma irregularidade que impeça o funcionamento correto do veículo, o Termo de Recebimento somente será emitido após a regularização da pendência. Caso a irregularidade seja pequena e não comprometa o adequado funcionamento do veículo, o Termo de Recebimento poderá ser emitido, mencionando-a na ficha de vistoria e estabelecendo-se prazo de 30 (trinta dias) para resolução, sob pena de sanção.
- 3.10. O CONTRATANTE poderá rejeitar, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições deste Contrato.
- 3.11. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, acompanhado da documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela aquisição do veículo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 137.000,00** (cento e trinta e sete mil reais).

Item	especificação	Quantidade /UN.	Valor (R\$) Un.	Valor (R\$) Total Acumulado
01	Veículo tipo pick-up, novo, sem uso, fabricado no ano correspondente; Cabine dupla; Potência mínima de 85 cv; Direção hidráulica; Ar Condicionado; Freios ABS; Airbag duplo; Cor do Veículo: Branco Garantia mínima de 12 meses; ITENS OBRIGATÓRIOS: trava elétrica com alarme; capa impermeável para os bancos; protetor de caçamba; o veículo deve ser entregue emplacado.	2,00	68.500,00	137.000,00
Total Global				R\$ 137.000,00

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrente da presente adesão a ata serão pagos com recurso da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

007010.1212200011.004 – Aquisição de Veiculo para a SEMEC/MDTE – 44905200000 – Equipamento e material permanente – 29300000000 – Ficha: 085.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Elemento de Despesa:	Valor (R\$)	Fonte
44905200000 - Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Pick - up	68.500,00	2930
VALOR TOTAL	R\$ 68.500,00	

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

010010.0412200012.089 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUR –
44905200000 – Equipamento e material permanente – 293000000000 – Ficha: 388.

Elemento de Despesa:	Valor (R\$)	Fonte
44905200000 - Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Pick - up	68.500,00	2930
VALOR TOTAL	R\$ 68.500,00	

CLAUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E TREINAMENTO.

- 6.1. A garantia mínima do veículo de 12 meses;
- 6.2. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do veículo.
- 6.3. Durante o período de cinco anos, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
- 6.4. Constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a entrega definitiva do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal. Esta deverá ser aceita e atestada pelo fiscal do contrato e do Termo de Recebimento Definitivo. Para efetivação do pagamento será verificado, ainda, a comprovação da regular situação do CONTRATADO.
- 7.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de crédito existente, em favor do CONTRATANTE. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:
- 7.4. Veículo entregue fora dos padrões e da qualidade atribuíveis à espécie;
- 7.5. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.
- 7.6. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, será deduzida de pleno direito:
- 7.7. Multas impostas pelo CONTRATANTE;
- 7.8. Multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pelo CONTRATADO, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- 7.9. Cobrança indevida.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

7.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa ou seu registro nos órgãos de trânsito, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa ao CONTRATADO sobre as sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

11.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

11.3 O CONTRATADO responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.

11.4 Disponibilizar ao CONTRATANTE toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.

11.5 Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.

11.6 - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o CONTRATADO respeitar a normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO ou equivalente.

11.7 - Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

11.8 Executar as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico, durante o prazo de garantia.

11.9 Efetuar a entrega de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

9.1 Efetuar a inspeção nos veículos, de acordo com as condições e especificações pactuadas no Termo de Referência e no contrato.

9.2 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio.

9.4 Comunicar prontamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5 Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de possíveis penalidades, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

10.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

12.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Kenny Bohry**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 10/2018 – SAAE/ALEGRE e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

15.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, em 22 de Julho de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Michelli Coutinho Rebello de Menezes Borges
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

a) _____

b) _____